



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Lei nº 795 de 14 de setembro de 2015

Município de Colmeia-TO
15 de fevereiro de 2023 - Ano VIII - Nº 847

PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

Portaria nº 07/2023
de 14 de fevereiro de 2023

“O Presidente da Câmara Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e demais prerrogativas.”

Resolve:

CONSIDERANDO: Que a transição do mandato do chefe do poder legislativo municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos Municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias atais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres municipais, além da perda ou da destruição do acervo documental do ente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002 estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas de governo

CONSIDERANDO o art. 48, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de

Responsabilidade Fiscal – LRF que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, que ao Tribunal de Contas do Estado compete emitir orientações nas quais se insere o poder regulamentar e expedir atos normativos sobre matéria de sua competência, atribuições e organização dos processos que lhe devam ser submetidos

CONSIDERANDO que a transição de mandato visa propiciar condições para que o agente público em término de mandato possa informar ao candidato eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento visando dar continuidade à gestão pública, bem como permite que o futuro gestor, possa conhecer, avaliar e receber do atual gestor todos os dados e informações necessárias à elaboração e implementação do programa da nova gestão e elaboração dos atos administrativos a serem editados imediatamente após a posse

CONSIDERANDO o art. 1º, da Resolução de nº 02/2016-TCE, que nos determinar ao Prefeito Municipal e ao Vereador Presidente de Câmara Municipal no último ano de exercício do mandato, bem como os candidatos eleitos para os referidos cargos, a instituição de equipe de transição de mandato

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeara Comissão Especial de Transição, para proceder o levantamento da situação administrativa da Câmara Municipal, devendo promover a coleta, guarda e análise de todos os documentos necessários a emissão de relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, que não tivemos acerca da ex gestão da Câmara Municipal de Colmeia-TO.

Art. 2º - Integrarão essa Comissão de Transição os seguintes membros:

NOME / AREA DE ATUAÇÃO:

I – Finanças:

WELDER FREITAS DE ARAUJO;

II – Controle Interno:

JANARA COSTA DINIZ

III – Administração Geral:

DANNYEL DONNATTO DE CASTRO.

Art. 3º – É atribuição dessa Comissão Especial de Transição, por parte dos membros designados pelo atual Presidente da Câmara Municipal, apresentar os documentos, informações e procedimentos, tal qual, determinados por meio da Resolução de nº 02/2016-TC/TO.

Art. 4º - As reuniões e encontros dos membros da Comissão Especial de Transição se darão na sede da Câmara Municipal, sempre que necessário.

Art. 5º - As atividades prestadas na Comissão de Transição não serão remuneradas.

Art. 6º - A apresentação de informações e documentos, bem como a elaboração do relatório técnico conclusivo sobre os documentos e informações apurados durante a transição, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado até o prazo limite de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Publica-se, registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Colmeia - TO, aos 14 dias do mês de fevereiro 2023.

JOSÉ WISTON GOMES DE CIRQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

CONTRATAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COLMÉIA – TO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA PRESENCIAL
Nº 015/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará processo administrativo de contratação direta, na forma presencial, tipo menor por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO, EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, com início e recebimento das propostas e habilitação a partir do dia 15/02/2023, às 08h:00min, pelo e-mail: camaracolmeia@hotmail.com ou de forma presencial na sede administrativa da Câmara Municipal de Colméia-TO, localizada no endereço Praça da Bíblia, S/Nº, Centro – Colméia-TO, CEP 77.725-000. Encerramento de envio de proposta e habilitação até 22/02/2023 as 08h:00 min. Com a abertura para período de lances de 22/02/2023 às 08:30 hr.

Edital de Aviso de Contratação Direta e Anexos poderão ser retirados na Câmara Municipal de Colméia-TO, pelo e-mail: camaracolmeia@hotmail.com ou pelo site: <https://www.colmeia.to.leg.br/>.

Maiores informações pelo telefone: (63) 3441-1385 ou pelo e-mail: camaracolmeia@hotmail.com.

Colméia – TO, 15 de fevereiro de 2023.

JAIRO GOMES SOARES
Agente de Contratação

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COLMÉIA – TO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA PRESENCIAL
Nº 017/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO, ESTADO DO TOCANTINS, mediante o Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará processo administrativo de contratação direta, na forma presencial, tipo menor por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO, EVENTUAL E PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, com início e recebimento das propostas e habilitação a partir do dia 15/02/2023, às 09h:00min, pelo e-mail:

camaracolmeia@hotmail.com ou de forma presencial na sede administrativa da Câmara Municipal de Colméia-TO, localizada no endereço Praça da Bíblia, S/Nº, Centro – Colméia-TO, CEP 77.725-000. Encerramento de envio de proposta e habilitação até 22/02/2023 as 09h:00 min. Com a abertura para período de lances de 22/02/2023 às 09:30 hr.

Edital de Aviso de Contratação Direta e Anexos poderão ser retirados na Câmara Municipal de Colméia-TO, pelo e-mail: camaracolmeia@hotmail.com ou pelo site: <https://www.colmeia.to.leg.br/>.

Maiores informações pelo telefone: (63) 3441-1385 ou pelo e-mail: camaracolmeia@hotmail.com.

Colméia – TO, 15 de fevereiro de 2023.

JAIRO GOMES SOARES
Agente de Contratação

PODER LEGISLATIVO

ATOS DE DISPENSA

ATO DE DISPENSA Nº 016,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa para fornecimento futuro, eventual e parcelado de materiais de copa e cozinha, para o exercício de 2023.”

O Senhor, JOSÉ WISTON GOMES CIRQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em cumprimento à Legislação em vigor, e

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, que informa a necessidade Contratação de empresa para fornecimento futuro, eventual e parcelado de materiais de copa e cozinha, para o exercício de 2023;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por dispensa, em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve há ver relação proporcional entre os gastos da Administração pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/96;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico do Controle Interno aprovando as normas legais do referido processo;

RESOLVE:

Art.1.º Dispensar o procedimento de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da Empresa SUPERMECADO ALIANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.84.976/0001-93, no valor global de R\$ 4.611,28 (quatro mil e seiscientos e onze reais e vinte e oito centavos).

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

SALA DA PRESIDÊNCIA, Poder Legislativo Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023.

JOSÉ WISTON GOMES DE CIRQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Decreto nº 14/2023
de 15 de fevereiro de 2023

“Dispõe sobre o ponto facultativo de Carnaval nas repartições públicas municipais e dá outras providências.”

JOCTÃ JOSÉ DOS REIS, Prefeito Municipal de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo de Carnaval nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no dia 21 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O disposto no caput não se aplica aos serviços considerados essenciais, os